



Ano: Ex 25/93

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 93

INTERESSADO: Sandro Carioca - Vereador

PROTOCOLADO SOB O N.º 2108/93

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 10/93

ASSUNTO:

Projeto de Resolução.

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do Mês de junho do ano de mil novecentos e

quinhentos e noventa e tres autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais  
documentos que se seguem.

*Bento Jr Riacho*



# Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Geral

Nº 2108/93

Em 28 de 06 de 1993

*J. P. Koch*  
Protocolista

Nº \_\_\_\_\_

Projeto de Resolução nº 10/93

Ementa: Dá nova redação ao art. 109 do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Vitória, Espírito Santo,

## DECRETA:

Art. 1º O art. 109 e o seu § 1º, do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109. A Câmara reunir-se-á ordinariamente nos dias úteis, excetuando-se o período de recesso e sábado."

"§ 1º Nos termos do art. 76, da Lei Orgânica Municipal, será considerado recesso o período compreendido entre os dias 1º a 31 de julho e 16 de dezembro a 14 de fevereiro."

Art. 2º Fica acrescido de mais um parágrafo o art. 124, do Regimento interno, com a seguinte redação:

"§ 5º Fica vedada a remuneração aos Vereadores por convocação extraordinária ocorrida durante o recesso parlamentar."

Art. 3º Os art. 3º, parágrafo único e art. 4º do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas com início cada uma a 01 de janeiro e término em 31 de dezembro.

Parágrafo único. Serão considerados como de recesso le-

*+ + + + +*  
*Se*



# Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº \_\_\_\_\_

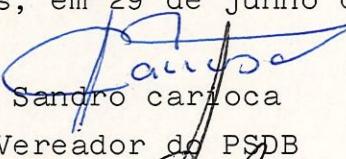
gislativo os períodos de 01 de julho a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro.

Art. 4º A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, no dia 01 de janeiro, às 09 horas, em sessão solene de instalação independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso, dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

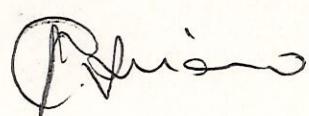
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs 1.172, de 23 de março de 1977, 1.235, de 21 de junho de 1978, e, 1.540, de 02 de dezembro de 1986.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1993.

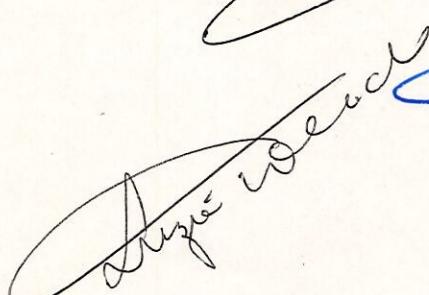
  
Sandro Carioca

Vereador do PSDB

  
Henrique PFB

  
Raimundo

  
Damião

  
Antônio José

| Processo | Folha | t. |
|----------|-------|----|
| 2108     | 02    | 80 |



# Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº \_\_\_\_\_

## JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura visa em primeiro lugar promover a adequação do texto regimental às disposições contidas na lei Orgânica Municipal.

Torna-se, portanto, imperativa a sua aprovação permitindo melhor entendimento do texto regimental e acabando com os conflitos existentes com a LOMVI.

Quanto ao art. 1º, entendemos ser necessária sua aprovação, uma vez que do trabalhador, público ou privado, obriga-se o trabalho em todos os dias da semana e do parlamentar, que tem sua carga horária reduzida dá-se-lhe regalias de remuneração plena, e de pouco atividade legislativa.

Assim, entendemos nós que trabalhando todos os dias úteis na Câmara Municipal a pauta dos trabalhos será descongestionada e permitirá mais atuação parlamentar aos senhores Vereadores.

Quanto a remuneração por sessões extraordinárias durante o período de recesso parlamentar, é admitir que o Vereador tenha remuneração em dobro para realizar sua função principal de legislativo, quando a nenhum trabalhador é dado tal privilégio e remunerar duplamente é usurpar do povo suas contribuições para a melhoria do serviço público, é apropriar-se de um bem que não é seu. Nós, os Vereadores já temos a remuneração a que fazemos jus. A duplicidade é perniciosa.

Assim sendo requisito de meus pares aprovação para a presente propositura.

| Câmara Municipal de Vitória |       |          |
|-----------------------------|-------|----------|
| Processo                    | Folha | Fundação |
| 2108                        | 03    |          |



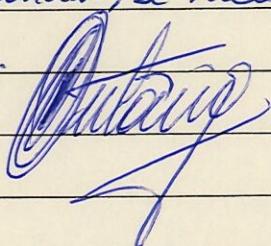
Câmara Municipal de Vitória  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Câmara Municipal de Vitória |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Filia | Rubrica |
| 2108                        | 04    | /       |

Anexa ao Proc. 2108/93

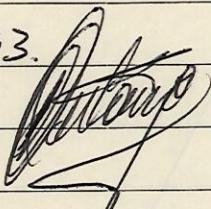
Distribuem-se os Avulsos.  
Fermanece em pauta por  
2 sessões Ordinárias, para  
rereibimento de emendas, se necessário.

Em, 29/06/93.



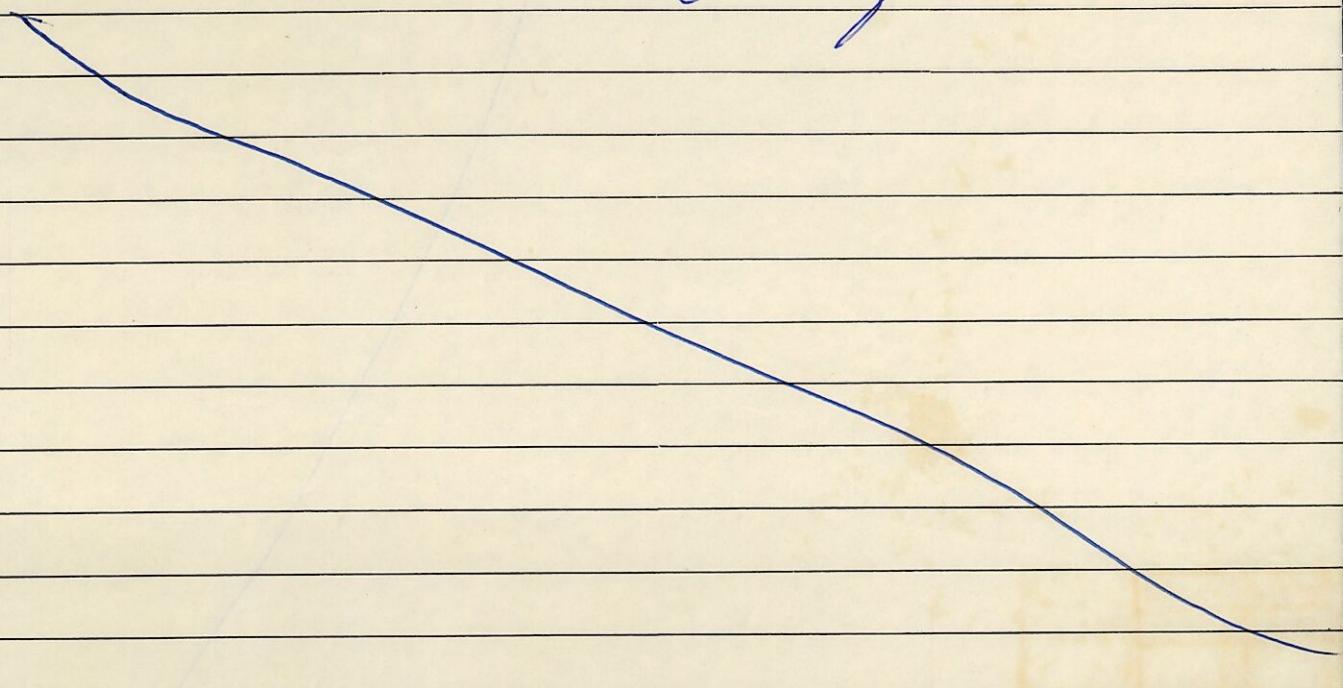
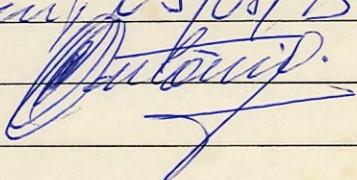
A) Mesa Diretora para oferecer  
parecer.

Em 05/08/93.



A Vereador Cícero Alves Toledo, para  
emitir parecer

Em, 05/08/93





# Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 225/93.Gab.LT.

| Câmara Municipal de Vitória |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 2108                        | 05    |         |

Exmo.Sr. Presidente da Mesa Diretora e demais Membros:

O Projeto de Resolução nº 10/93, contido no Processo 2108/93, de autoria do ilustre Vereador Sandro Carioca, dá nova redação ao Art.109 do Regimento Interno.

O Projeto altera o período de recesso Parlamentar (Art.1º), veta a remuneração de Sessões Extraordinárias (Art.2º), bem como, a data da instalação da 1ª Legislatura e seu horário (Art.4º).

A propositura que ora analisamos vem embasada legalmente no Art.162 § 1º, alínea "a" e "f", bem como na Lei Orgânica em seu Art. 65, inciso I.

Temos somente uma pequena correção a fazer no Projeto em análise, na forma de Emenda aditiva ao Art.1º, vez que o autor suprimiu o horário das Sessões Legislativas.

Emenda Aditiva ao Art.1º do Projeto de Resolução nº 10/93.

Art.109 - A Câmara reunir-se-a ordinariamente nos dias úteis, excetuando-se o período de recesso e sábado às quinze horas.

Face o exposto, somos favoráveis a tramitação do Projeto de Resolução nº 10/93, uma vez que não existe nenhum óbice legal.

Palácio Attílio Vivacqua, em 15 de Setembro de 1.993.

LUZIA TOLEDO

1ª Secretária.

Aprovado Parecer  
En, 17/09/93

Câmara Municipal de Vitória

| Câmara Municipal de Vitória |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Páginas |
| 2108                        | 06    | +       |

A V U L S O      N° 117/93

PROCESSO                  N° 2.108/93

PROJETO RESOLUÇÃO      N° 10/93

EMENTA                  Dá nova redação ao art.109 do Regimento Interno.

INICIATIVA                  Vereador Sandro Carioca

\*                  Incluido no Expediente de Acordo com o Artigo nº  
251 do Regimento Interno da Câmara Mun. Vitória.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Nº \_\_\_\_\_

# Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Geral

N.º 2108/93

Em 20 de 06 de 1993

*J. P. Mach*  
Protócolista

Projeto de Resolução nº 10/93

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 109 do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Vitória, Espírito Santo,

## DECRETA:

Art. 1º O art. 109 e o seu § 1º, do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109. A Câmara reunir-se-á ordinariamente nos dias úteis, excetuando-se o período de recesso e sábado."

"§ 1º Nos termos do art. 76, da Lei Orgânica Municipal, será considerado recesso o período compreendido entre os dias 1º a 31 de julho e 16 de dezembro a 14 de fevereiro."

Art. 2º Fica acrescido de mais um parágrafo o art. 124, do Regimento interno, com a seguinte redação:

"§ 5º Fica vedada a remuneração aos Vereadores por convocação extraordinária ocorrida durante o recesso parlamentar."

Art. 3º Os art. 3º, parágrafo único e art. 4º do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas com início cada uma a 01 de janeiro e término em 31 de dezembro.

Parágrafo único. Serão considerados como de recesso le-

*Car*



Câmara Municipal de Vitória  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº \_\_\_\_\_

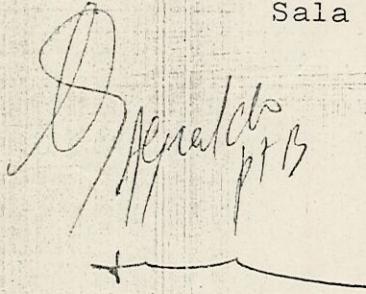
gislativo os períodos de 01 de julho a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro.

Art. 4º A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, no dia 01 de janeiro, às 09 horas, em sessão solene de instalação independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso, dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos."

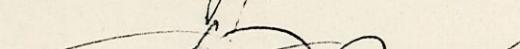
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

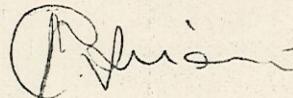
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs 1.172, de 23 de março de 1977, 1.235, de 21 de junho de 1978, e, 1.540, de 02 de dezembro de 1986.

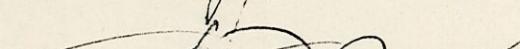
Sala das Sessões, em 29 de junho de 1993.

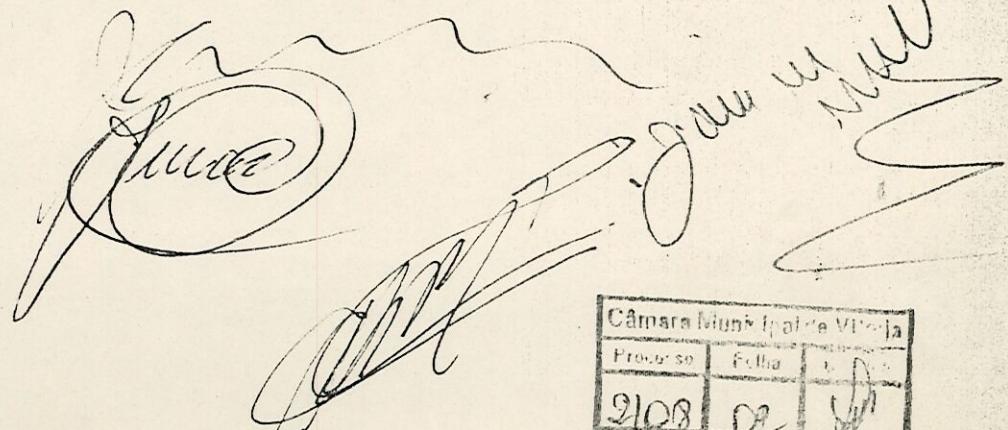
  
Sandro Carranca

Vereador do PSDB

  
Damião

  
Rui

  
Damião

  
Jair

| Câmara Municipal de Vitória |       |           |
|-----------------------------|-------|-----------|
| Processo                    | Folha | Ên. Caixa |
| 2108                        | 09    | +         |



Câmara Municipal de Vitória  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº \_\_\_\_\_

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura visa em primeiro lugar promover a adequação do texto regimental às disposições contidas na lei Orgânica Municipal.

Torna-se, portanto, imperativa a sua aprovação permitindo melhor entendimento do texto regimental e acabando com os conflitos existentes com a LOMVI.

Quanto ao art. 1º, entendemos ser necessária sua aprovação, uma vez que do trabalhador, público ou privado, obriga-se o trabalho em todos os dias da semana e do parlamentar, que tem sua carga horária reduzida dâ-se-lhe regalias de remuneração plena, e de pouco atividade legislativa.

Assim, entendemos nós que trabalhando todos os dias úteis na Câmara Municipal a pauta dos trabalhos será descongestionada e permitirá mais atuação parlamentar aos senhores Vereadores.

Quanto a remuneração por sessões extraordinárias durante o período de recesso parlamentar, é admitir que o Vereador tenha remuneração em dobro para realizar sua função principal de legislativo, quando a nenhum trabalhador é dado tal privilégio e remunerar duplamente é usurpar do povo suas contribuições para a melhoria do serviço público, é apropriar-se de um bem que não é seu. Nós, os Vereadores já temos a remuneração a que fazemos jus. A duplicidade é perniciosa.

Assim sendo requisito de meus pares aprovação para a presente propositura.

| Câmara Municipal de Vitória |       |           |
|-----------------------------|-------|-----------|
| Processo                    | Folha | Ên. Caixa |
| 2108                        | 07    | +         |



Câmara Municipal de Vitória  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Câmara Municipal de Vitória |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Fecha | Reunião |
| 2108                        | 20    | 5       |

A Superintendência fará as devidas  
providências.

Cem, 20/09/93

Ottavio

do Departamento Legislativo.  
para o atendimento necessário.

Cem, 30/9/93

Hélio

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

Senhor Presidente,

O Vereador firmatário, no uso de suas atribuições legais, requer  
a V.Exa., ouvido o duto Plenário, com base no que preceitua o  
art. 148, combinado com o art. 150, do Regimento Interno, seja  
incluído na Pauta da Ordem do Dia, sob o REGIME DE URGÊNCIA, o  
Projeto de Resolução nº 10 / 93, contido no  
processo protocolado nesta Casa sob o nº 208 / 93.

Palácio Atílio Vivácqua, em 07 de outubro de 1993

Aprovado por 14, 02 votos.  
S. S. 07 10, 1993  
Monteiro  
Presidente da Câmara

COMARCA MUNICIPAL DE VITORIA

BOLETIM DE COMARCA PARA VOTACAO

82<sup>a</sup>  
REUNIÃO URGENTE

SESSAO ORDINARIA

- PR 10/93

DATA 07, 10, 93

| HOME                      | BIM | HNO | DUSEITE |
|---------------------------|-----|-----|---------|
| ADEIR CARDOSO             |     |     |         |
| AGNaldo Goldner           | ✓   |     |         |
| ALEXANDRE BUAZ NETO       | ✓   |     |         |
| ANTONIO SMITH             | ✓   |     |         |
| BERREDO DE MEZESES        | ✓   |     |         |
| INGUTINHO BORGES          | ✓   |     |         |
| JAIR DE OLIVEIRA          | ✓   |     |         |
| JORO PEDRO DE AGUIAR      |     | ✓   |         |
| JOSE CARLOS LIVIO RODA    |     | ✓   |         |
| JOSE COIMBRA              | ✓   |     | ✓       |
| JOSE ESMERALDO DE FREITAS | ✓   |     | \$      |
| JUNWUDY LOUREIRO          | ✓   |     |         |
| LUZIA ALVES TOLEDO        | ✓   |     |         |
| NAMY CHEQUER              |     |     |         |
| NEREL MIRANDA             | ✓   |     |         |
| OIAVIANO DE CARVALHO      |     |     |         |
| PEDRO LUIZ CORREA         | ✓   |     |         |
| PERLY CIPRIANO            |     |     |         |
| SANDRO CANTOCA            |     | ✓   |         |
| SILVIO LOPES PEREIRA      | ✓   |     |         |
| TOMINHO LOUREIRO          |     |     | 1       |

Ass.:  
14 g.  
1o. SECRETARIO.



Câmara Municipal de Vitória  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rejeitado em 1<sup>a</sup> discussão

ARQUIVE-SE

S.M.O. 07.10.93

Presidente da Câmara

Mo MMA

Arquivar-se 11/10/93

Mauro de Matos Amorim  
Diretor Geral - C.M.V.

ARQUIVE-SE

EM 11/10/93

Plantões